



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUPRIMENTOS DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNÇÃO, E REGULAMENTA SUA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **MESA DIRETORA CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado por essa Lei o suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º A despesa a ser realizada pelo suprimento de fundos será aquela de pequeno valor, assim estabelecida por Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Fundão.

Parágrafo único - o valor do suprimento será limitado a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o limite de dispensa de licitação, para modalidade, compra e serviços, em conformidade com o Governo Federal, com a aplicação da Portaria MF nº 95/2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ELEMENTO DE DESPESA: 1.1.3.1.1.02.00 – SUPRIMENTO DE FUNDOS

DOTAÇÃO 33903000- MATERIAS DE CONSUMO
DOTAÇÃO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
DOTAÇÃO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário

Art. 5º Toda a transação financeira de pagamento do suprimento de fundos será feita por meio de cartão de crédito em nome da Câmara Municipal de Fundão. Os valores recebidos por conta do suprimento deverão ser depositados e movimentados através de conta corrente bancária com os seguintes dizeres.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Fundão Conta Suprimento de Fundos Nome do Servidor

Art. 6º É gestor e ordenador dessa despesa o Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 7º Haverá pelo ordenador de despesa prestação de contas mensal da gestão do suprimento de fundos, com a seguinte documentação:

- a) relatório das despesas efetuadas no mês, com descrição do valor, objeto e beneficiário;
- b) liquidação da despesa, com a apresentação de documento idôneo para prestação de serviço ou fornecimento de bem;
- c) extrato bancário da conta movimentação suprimento de fundos da Câmara Municipal de Fundão, onde estejam evidenciadas a entrada e saída dos recursos;

Art. 8º Mensalmente, a Câmara Municipal de Fundão, por meio de sua Controladoria, fará a análise da prestação de contas mensal, e emitirá parecer por sua aprovação ou não.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal aprovará ou não a prestação de contas do responsável pelo suprimento de fundos.

Parágrafo único: desaprovadas as contas, deverá ser deflagrado, pela Câmara Municipal de Fundão, tomada de contas especial, para imputação de débito.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de abril de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente

FELIX TESCH FRANCISCO
Vice-Presidente

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fundamento a previsão do art. 68 da Lei nº 4.320/64.

O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública. Consiste no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, inclusive com a nota de empenho em nome do servidor, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da Administração e depois prestará contas

Isto pois, a criação do suprimento de fundos, fará frente, de maneira mais ágil e com economicidade, à necessidade de despesas pública de pequena monta e de rápida prestação ou entrega.

O regime de suprimento de fundos, adiantamento, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho em nome do servidor como favorecido, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

No âmbito o Governo Federal, descreve sobre a excepcionalidade desse tipo de despesa e denominou o regime de adiantamento de “Suprimentos de Fundos”, em seu Decreto-Lei nº 200/1967, no artigo 74, § 3º.

Será gerido o fundo pelo Chefe de Gabinete, que prestará, mensalmente, prestação de contas.